



PARECER DE REGULARIDADE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI
Nº 087/2024

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 – CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - CMP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021 – CMP

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2021 – CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM ALARME MONITORADO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E SUA MONITORAÇÃO 24 HORAS, TODOS OS DIAS, A SEREM INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

O Processo para o aditamento em epígrafe teve início em 15/04/2024 por meio do ofício nº 007/2024 – CMP do Fiscal de Contratos, comunicando o fim do contrato, o ofício nº 015/2024 – CMP da Secretária Geral da CMP comunicando a situação ao Presidente, despacho do Presidente ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos, solicitação de propostas comerciais, propostas comerciais, análise de mercado, autorização da autoridade competente para abertura do processo de aditamento. Estavam presentes: Contrato Original, Despacho (justificativa) da presidência, Portaria de Nomeação do Agente de Contratações e Equipe, Autuação, Relatório da CPL, Minuta do Terceiro Termo Aditivo, Ofício nº 075/2024 – DCLC/CMP ao Jurídico, Parecer Jurídico Favorável ao Aditamento e Ofício nº 078/2024 – DCLC/CMP solicitando parecer desta CCI.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de realização do 3º Termo Aditivo que visa a prorrogação do prazo de vigência do objeto do contrato administrativo em epígrafe.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, inciso II, devendo ser observados os requisitos do §2º do retromencionado art, que, respectivamente, determinam:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação do prazo de vigência do objeto do contrato administrativo e que o mesmo têm fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 21 de maio do corrente ano, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela. Assim, esta CCI manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 22 de maio de 2024.

Benedito Ferreira Silva
Controlador Geral da CMP